

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE HABILITAÇÃO – LOTE 02

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia primeiro de junho de dois mil e vinte e seis, foi realizada a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, na qual a licitante **AGR CONSTRUÇÕES LTDA** foi classificada em relação à documentação pertinente à proposta comercial, cujo valor global após a negociação foi de R\$ 39.219.949,00 (trinta e nove milhões e duzentos e dezenove mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Após, Agente de Contratação procedeu à convocação para envio dos documentos referentes aos requisitos de habilitação, os quais foram protocolados na mesma data (peças #707 a #174), e encaminhados também ao setor técnico para análise, ficando a sessão suspensa.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.879/0001-69, apresentou seu Contrato Social e alteração consolidada.

Do exame da documentação apresentada, verifica-se:

- a) O contrato social encontra-se devidamente registrado, demonstrando a regularidade da constituição da sociedade perante na JCEES – Junta Comercial do

Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Consta endereço atualizado da sede administrativa da empresa, devidamente registrado no registro no ato constitutivo, em consonância com os dados cadastrais do CNPJ.
- c) O documento indica o capital social integralizado, devidamente registrado, o que reforça a capacidade da empresa em assumir compromissos contratuais compatíveis com a dimensão do objeto licitado.
- d) Indica seu sócio único e dados pessoais complementares.
- e) O objeto social contempla atividades diretamente relacionadas e compatíveis com o escopo da presente licitação.

A análise permite concluir que a empresa apresentou documentação societária válida, atualizada e em conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade quanto à sua constituição e aos poderes de representação.

Isto é, a empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Jurídica.

- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento – GEINFRA, setor técnico competente, procedeu o seguinte parecer (peça #728):

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 90003/2025
Processo E-Docs nº 2025-L7PJR
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES
Lote: 02
Empresa Licitante: AGR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.740.879/0001-69

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação técnica tem por objeto a análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela licitante **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02**, promovida pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto, com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A documentação analisada foi apresentada pela licitante por meio do sistema eletrônico de compras, em conformidade com as disposições editalícias, notadamente o item 9.2 do instrumento convocatório, mediante anexação de arquivos digitais organizados por matéria, contendo documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, declarações e exigências complementares previstas no Anexo II do instrumento convocatório.

Registra-se que a presente análise incide sobre o conjunto documental disponibilizado no sistema eletrônico, considerado em sua integralidade, abrangendo todos os arquivos submetidos pela licitante para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, incluindo registros cadastrais, certidões, demonstrações contábeis, contratos sociais, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CATs, declarações, documentos operacionais e demais elementos relacionados à comprovação da aptidão da empresa para execução do objeto licitado.

A avaliação técnica ora realizada tem por finalidade verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no Anexo II – Requisitos de Habilitação, bem como aferir a suficiência, regularidade, coerência e validade dos elementos apresentados, considerados os aspectos formais e materiais da documentação, para fins de demonstração da capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e econômico-financeira da licitante para execução do objeto da contratação.

II. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação de habilitação apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA foi encaminhada por meio do sistema eletrônico, organizada em arquivos temáticos distintos, contendo, de forma segmentada, os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, declarações e exigências complementares previstas no Anexo II do edital.

Arquivo	Conteúdo predominante
1. Reg empresa e Sicaf - Pronta 1.1 rev1.pdf	Cadastro SICAF, CRC/ES e consultas oficiais
2. Hab. Jur - Pronta 1.1.pdf	Contrato social, JUCEES e representante legal
3. Hab fiscal soc e trab - Pronta 1.1.pdf	Certidões tributárias, FGTS e CNDT
4. Hab. tec. OPERACIONAL - Pronta 1.2.pdf	Registro CREA Empresa, CATs, atestados e quantitativos
4. Hab. tec. PROFISSIONAL - Pronta 2.2.pdf	Registro CREA profissional, acervos e vínculo do RT
5. Hab. Econ. Finan. - Pronta 1.2.pdf	Balanços e índices financeiros
5. Hab. Econ. Finan. - Pronta 2.2 rev1.pdf	Compromissos assumidos e declarações contábeis
6. Declara - Pronta 1.1.pdf	Declarações gerais do edital

Registra-se que a presente manifestação técnica foi elaborada a partir da análise integrada do conjunto documental disponibilizado pela licitante nos referidos arquivos, considerados em sua integralidade para fins de verificação do atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

III. BASE NORMATIVA E CRITÉRIO DE ANÁLISE

A presente análise foi realizada com fundamento nas disposições do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02, o qual estabelece, de forma detalhada, os documentos e condições necessários à comprovação da habilitação dos licitantes, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, foram observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 62 a 70, que disciplinam os requisitos de habilitação nos procedimentos licitatórios, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes, a razoabilidade e o formalismo moderado.

A análise adotou como premissa a verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências editalícias, considerando, de forma conjunta e sistemática, os aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, de modo a aferir não apenas a sua existência formal, mas também sua suficiência, coerência, regularidade e aptidão para demonstrar, de maneira objetiva e verificável, o atendimento às condições de habilitação exigidas para execução do objeto licitado.

Nesse contexto, foram considerados, para fins de avaliação:

- A correspondência entre os documentos apresentados e aqueles expressamente exigidos no edital;
- A validade jurídica e regularidade formal dos documentos, incluindo prazos de vigência, autenticidade e regularidade perante os órgãos emissores competentes;
- A coerência e consistência das informações constantes dos documentos apresentados, especialmente quanto à compatibilidade entre contratos, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CATs, registros profissionais, vínculos técnicos e demais elementos correlatos;
- A adequação técnica e operacional dos documentos apresentados à finalidade específica de cada exigência editalícia;
- A capacidade dos elementos apresentados de evidenciar, de forma clara, suficiente e verificável, a aptidão da licitante para execução do objeto da contratação;
- A compatibilidade dos documentos técnicos apresentados com as parcelas de maior relevância e com os quantitativos mínimos exigidos no edital;
- A demonstração da capacidade operacional da licitante, considerada a execução simultânea de contratos, a estrutura técnica apresentada, a vinculação dos profissionais indicados e os elementos relacionados à capacidade executiva da empresa.

Ressalta-se que a análise foi conduzida de forma integrada, considerando o conjunto documental apresentado em sua integralidade, de modo a evitar interpretações isoladas ou fragmentadas dos documentos constantes dos autos, privilegiando-se a compreensão sistêmica da documentação submetida pela licitante.

Para fins de organização e sistematização, a presente manifestação técnica foi estruturada em blocos, em conformidade com a disposição do Anexo II do edital, compreendendo:

1. **Habilitação jurídica;**
2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**
3. **Qualificação técnica;**
4. **Qualificação econômico-financeira;**
5. **Declarações e demais exigências complementares.**

Destaca-se, ainda, que a análise técnica ora realizada observa o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a verificação do atendimento às exigências editalícias deve privilegiar a análise material e finalística da documentação apresentada, sem prejuízo da observância das condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório e da preservação da isonomia entre os licitantes.

Para fins de sistematização, controle e rastreabilidade da verificação das exigências editalícias, foi elaborado checklist consolidado das condições de habilitação, constante do Anexo I desta manifestação, o qual sintetiza os resultados da análise realizada para cada item previsto no edital.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 1 – Habilitação Jurídica, exige-se da licitante a comprovação de sua regular constituição jurídica, bem como da legitimidade de sua representação para participação no certame.

Considerando tratar-se de sociedade empresária limitada, enquadramento aplicável à licitante **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, incide especificamente o disposto no item 1.3 do Anexo II, o qual estabelece a necessidade de apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores.

O item 1.8 do referido Anexo dispõe, ainda, que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da composição societária vigente, da representação legal da empresa e da compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação pretendida.

1.2. Documentação apresentada pela licitante

A licitante apresentou, no arquivo destinado à habilitação jurídica, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b) Contrato Social Consolidado da empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA;
- c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- d) Documento de identificação do representante legal.

Registra-se, ainda, que os documentos apresentados encontram-se organizados em bloco específico de habilitação jurídica, permitindo a identificação dos elementos relacionados à constituição societária, representação legal e regularidade registral da licitante.

1.3. Análise da natureza jurídica e representação

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante encontra-se regularmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com razão social **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.740.879/0001-69, com registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

O Contrato Social Consolidado indica que a sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2001, possuindo sede na Rua Manoel Fricks Jordão, nº 126, 1º andar, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP 29350-000, constando como sócio único e administrador o Sr. **Miguel Caetano Gomes Rocha**, titular da integralidade do capital social da empresa.

Verifica-se, ainda, que o capital social da empresa encontra-se integralizado no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 quotas de valor unitário de R\$ 1,00, integralmente detidas pelo sócio administrador.

A Certidão Simplificada expedida pela JUCEES indica situação cadastral ativa da empresa, bem como a regularidade de seu registro mercantil, constando como último arquivamento o registro nº 20260844152, realizado em 28/04/2026.

No que se refere à representação da empresa no âmbito do certame, a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação foi firmada pelo Sr. Miguel Caetano Gomes Rocha, identificado como representante legal da licitante, não sendo identificada inconsistência quanto à legitimidade de sua atuação.

Verifica-se, ainda, compatibilidade entre o objeto social constante do Contrato Social Consolidado e o objeto da presente contratação, abrangendo atividades relacionadas à construção de rodovias, obras de urbanização, pavimentação, drenagem, terraplenagem, infraestrutura, redes de abastecimento de água e esgoto, obras de engenharia civil e demais serviços correlatos compatíveis com as parcelas integrantes do objeto licitado, não sendo identificada restrição societária ou registral que limite a execução do objeto licitado.

1.4. Confronto com os itens 1.3 e 1.8 do Anexo II

A documentação apresentada atende ao disposto no item 1.3 do Anexo II, uma vez que a licitante apresentou instrumento constitutivo compatível com sua natureza jurídica, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da identificação de seu representante legal.

Verifica-se, igualmente, o atendimento ao item 1.8 do Anexo II, tendo sido apresentado Contrato Social Consolidado, documento que reflete a situação societária vigente e que se mostra suficiente para a verificação da estrutura jurídica e dos poderes de administração da empresa, dispensando a análise individualizada de alterações contratuais anteriores.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco elementos que comprometam a regularidade jurídica da licitante ou a validade de sua representação no presente certame.

Dessa forma, conclui-se que a licitante **atende às exigências de habilitação jurídica previstas no edital.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 2, exige-se da licitante a comprovação de sua inscrição cadastral e de sua regularidade fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes.

Referidas exigências abrangem, dentre outros, a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O edital estabelece, ainda, a necessidade de comprovação de inscrição nos cadastros estaduais e/ou municipais, conforme aplicável à atividade da licitante, admitindo, nos termos do item 2.2.1 do Anexo II, a apresentação de declaração de não incidência ou isenção tributária quando a empresa não estiver sujeita à inscrição estadual.

Adicionalmente, nos termos do item 9.1.1 do edital, os documentos de habilitação poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por registros constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponíveis e válidos, sem prejuízo da apresentação complementar de documentos pela licitante.

2.2. Documentação apresentada e validade

A licitante apresentou, para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, os documentos exigidos no Anexo II, os quais se encontram sintetizados no quadro a seguir:

Item	Documento apresentado	Situação / validade
2.1	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Emissão: 15/05/2026
2.2	Alvará de Localização e Funcionamento – Município de Presidente Kennedy/ES	Exercício 2026
2.2	Declaração de inexistência de inscrição estadual	Data: 21/05/2026
2.3	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Validade: 27/10/2026
2.4	Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual	Validade:13/08/2026
2.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais	Validade: 28/06/2026

2.6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Validade: 20/06/2026
2.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Validade: 11/11/2026
2.8	Certidão Negativa de Inadimplência perante o SIGEFES	Validade: 14/07/2026
9.1.1	SICAF	Validade: 11/01/2027
	CRC/ES Parcial	Validade: 28/01/2027

Registra-se que a documentação apresentada contempla os documentos relacionados à regularidade cadastral, fiscal, social e trabalhista exigidos no edital, incluindo certidões federais, estaduais e municipais, regularidade perante o FGTS, regularidade cadastral no CNPJ, documentação municipal de funcionamento e declaração relacionada à inexistência de inscrição estadual.

2.3. Análise Técnica

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação das certidões e documentos exigidos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como dos documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à regularidade cadastral perante os órgãos competentes.

O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil indica que a empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se com situação cadastral “ATIVA”, constando como data de abertura o dia 24/08/2001 e enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Verifica-se, ainda, compatibilidade entre as atividades econômicas cadastradas perante a Receita Federal e o objeto da presente contratação, abrangendo atividades relacionadas à construção civil, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização, drenagem, terraplenagem, infraestrutura e demais serviços compatíveis com as parcelas integrantes do objeto licitado.

Consta, ainda, Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Presidente Kennedy/ES, em nome da licitante, indicando regularidade do estabelecimento empresarial perante a municipalidade.

No que se refere à inscrição estadual, a licitante apresentou Declaração de Inexistência de Inscrição Estadual, subscrita por seu representante legal, informando não possuir inscrição estadual ativa no Estado do Espírito Santo em razão da natureza das atividades exercidas pela empresa, esclarecendo não se enquadrar como contribuinte obrigatório do ICMS para fins de inscrição estadual.

Em complemento, foi apresentada Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo, emitida em 15/05/2026 e válida até 13/08/2026, não sendo identificado débito estadual em nome da licitante.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifica a regularidade fiscal da

empresa perante a Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, possuindo validade até 27/10/2026.

Foi apresentada, ainda, Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de Presidente Kennedy/ES, sem registro de débitos tributários ou não tributários em nome da licitante perante a Fazenda Pública Municipal.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, atesta situação regular da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com validade compreendida entre 22/05/2026 e 20/06/2026.

Consta, por fim, Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo – SIGEFES, emitida em nome da licitante, sem indicação de inadimplência perante o sistema estadual.

Registra-se, ainda, a apresentação de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual consta a situação da empresa como credenciada, bem como ausência de impedimento de licitar vigente registrado no sistema.

Em observância às disposições dos itens 3.6.5, 8.1, 8.2 e 8.3 do edital, foram realizadas consultas aos sistemas oficiais indicados no instrumento convocatório, compreendendo o SICAF, o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em nome da empresa licitante e de seu representante legal.

As consultas realizadas não identificaram registro ativo de sanção impeditiva apta a inviabilizar a participação da licitante no presente certame ou futura contratação com a Administração Pública.

Verifica-se a existência de registro histórico de penalidade no âmbito do CRC/ES, contudo sem anotação de impedimento vigente ou restrição ativa na data da análise das condições de habilitação, já exaurida, sem efeitos vigentes na data da análise, não sendo identificada sanção ativa apta a enquadrar a situação da empresa nas hipóteses restritivas previstas nos itens 3.6.5 e 8.3 do edital.

No mais, não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco divergências relevantes entre as informações constantes das certidões, cadastros e registros consultados, sendo possível concluir que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o atendimento às exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital.

Assim, conclui-se que **a licitante atende, de forma suficiente e compatível com as exigências do edital, aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no Anexo II.**

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade verificar se a licitante, enquanto pessoa jurídica, possui registro profissional regular e experiência anterior compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no Anexo II do edital.

Trata-se, portanto, da aferição da capacidade da empresa de executar o objeto contratual com base em sua experiência pretérita, considerando a natureza, a complexidade e os quantitativos dos serviços já executados.

3.1.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.1 do Anexo II, exige-se que a licitante comprove sua inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região de sua sede.

A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação – CRQ emitida pelo CREA-ES, na qual consta que a empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA e seus responsáveis técnicos encontram-se regularmente registrados e habilitados ao exercício de suas atividades profissionais.

A certidão apresentada comprova a regularidade do registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, bem como a situação regular dos profissionais técnicos nela vinculados, não sendo identificada qualquer restrição impeditiva ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto licitado.

Verifica-se, ainda, que a certidão apresentada contempla informações relativas ao quadro técnico vinculado à empresa, incluindo profissionais das áreas de engenharia civil, segurança do trabalho e áreas correlatas à execução do objeto licitado, compatíveis com as atividades técnicas necessárias à execução dos serviços previstos no certame.

Consta da CRQ apresentada que a empresa possui capital social registrado perante o CREA no valor de R\$ 2.500.000,00, bem como validade da certidão até 14/07/2026.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.1 do Anexo II.

3.1.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.2 do Anexo II, a licitante deve comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar sua experiência operacional.

Conforme dispõe o item 3.2.1:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do Conselho competente.

O item 3.2.1 estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou,

alternativamente, por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida pelo conselho profissional competente.

Verifica-se, portanto, que o edital admite expressamente ambas as formas de comprovação, não havendo exigência de apresentação cumulativa de atestado e CAT, sendo suficiente a apresentação de documentação tecnicamente apta à demonstração dos serviços executados e respectivos quantitativos, desde que observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Adicionalmente, o item 3.3 do Anexo II admite o somatório de atestados para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, ressalvando, entretanto, que, **para o serviço de pavimentação com blocos de concreto, a soma fica limitada a, no máximo, 2 (dois) atestados.**

3.1.2.1. Critério de análise adotado

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-operacional, procedeu-se à análise individualizada dos documentos técnicos apresentados em nome da licitante, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos constantes dos atestados e CATs apresentados.

Os quantitativos apurados foram consolidados por tipo de serviço e posteriormente confrontados com os quantitativos mínimos exigidos para o Lote 02, de modo a verificar o atendimento às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas no Anexo II do edital.

A análise considerou os quantitativos expressamente constantes da documentação técnica apresentada, bem como a compatibilidade material entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, as regras editalícias relativas ao somatório de atestados e às limitações específicas aplicáveis a determinados serviços.

Adotou-se, para fins de avaliação, interpretação sistemática e integrada do conjunto documental apresentado, privilegiando-se a verificação material da experiência operacional efetivamente comprovada pela licitante, sem afastamento das exigências essenciais estabelecidas no instrumento convocatório, em consonância com os princípios da vinculação ao edital, da razoabilidade e do formalismo moderado.

3.1.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 02

Nos termos do item 3.2.6 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para o Lote 02:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 48.300,00 m²**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 10.488,00 m³**;
- Canaleta/sarjeta de concreto retangular: **mínimo de 2.760,00 m**.

3.1.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio dos Atestados e CATs vinculados à licitante, considerando:

- Serviços materialmente compatíveis com as parcelas exigidas;
- Quantitativos expressamente identificados nos documentos;
- Vinculação do acervo técnico à pessoa jurídica da licitante;
- Compatibilidade material entre os dispositivos de drenagem linear em concreto comprovados nos acervos apresentados e a parcela de relevância técnica prevista no edital.

Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Operacional

Serviço	Documentos considerados	Quantidade comprovada	Observação
Pavimentação com blocos de concreto	CAT/CAO 4321/2025	204.108,35 m ²	Atende isoladamente ao mínimo exigido
Base de brita graduada	Somatório de CATs/CAOs apresentados pela licitante	16.808,59 m ³	Atende mediante somatório admitido pelo edital
Canaleta/sarjeta de concreto	CAT 621/2016	2.942,00 m	Atende isoladamente ao mínimo exigido

Quadro Resumo – Capacidade Técnico-Operacional

Serviço	Unidade	Quantidade exigida	Quantidade comprovada	Situação
Pavimentação com blocos de concreto	m ²	48.300,00	204.108,35	Atende
Base de brita graduada	m ³	10.488,00	16.808,59	Atende
Canaleta/sarjeta de concreto	m	2.760,00	2.942,00	Atende

Da consolidação realizada, verifica-se que a licitante comprova os seguintes quantitativos para fins de atendimento às parcelas de maior relevância técnica do Lote 02:

- Pavimentação com blocos de concreto: 204.108,35 m²;
- Base de brita graduada: 16.808,59 m³;
- Canaleta/sarjeta de concreto: 2.942,00 m.

3.1.2.4. Considerações sobre o somatório

Nos termos do item 3.3 do Anexo II, admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observada a limitação específica aplicável ao serviço de pavimentação com blocos de concreto, para o qual o somatório fica limitado a, no máximo, 2 (dois) atestados.

No caso em análise, verifica-se que a parcela de pavimentação com blocos de concreto foi comprovada por meio da CAT/CAO 4321/2025, na qual consta quantitativo de 204.108,35 m², superior ao mínimo exigido de 48.300,00 m². Assim, para essa parcela, não houve necessidade de somatório de atestados.

Quanto à parcela de base de brita graduada, procedeu-se à análise individualizada dos acervos técnicos apresentados pela licitante, com a identificação dos quantitativos efetivamente relacionados aos serviços compatíveis com a parcela de relevância técnica exigida pelo edital, constantes das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs e documentos complementares, conforme consolidação realizada por esta Comissão.

CAT / Acervo	Quantidade considerada (m³)
CAT nº 451/2016	1.904,65
CAT nº 621/2016	2.536,18
Aditivo vinculado à CAT nº 621/2016	692,27
CAT nº 716/2019	1.082,51
CAT nº 1271/2019	6.039,95
CAT nº 4321/2025	4.553,03
Total apurado pela Comissão	16.808,59

Verifica-se, portanto, que o quantitativo consolidado apurado pela Comissão alcança 16.808,59 m³, valor superior ao quantitativo mínimo exigido pelo edital, correspondendo a aproximadamente 160% do quantitativo mínimo requerido para a parcela, fixado em 10.488,00 m³. Registra-se que o quantitativo resulta da conferência individualizada dos acervos técnicos analisados por esta Comissão, considerando exclusivamente serviços compatíveis com a parcela de relevância exigida para o Lote 02.

Registra-se que o quantitativo consolidado acima corresponde à conferência realizada por esta Comissão a partir dos acervos técnicos e documentos complementares apresentados pela licitante. Eventuais diferenças residuais em relação a quantitativos indicados pela própria licitante não possuem relevância material para o julgamento, uma vez que o quantitativo apurado pela Comissão permanece substancialmente superior ao mínimo exigido pelo edital, correspondente a 10.488,00 m³.

No tocante à canaleta/sarjeta de concreto, o mínimo exigido é de 2.760,00 m, tendo sido identificado quantitativo de 2.942,00 m na CAT 621/2016, suficiente para o atendimento isolado da exigência editalícia.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica do Lote 02, sendo que a pavimentação com blocos de concreto e a canaleta/sarjeta de concreto atendem de forma isolada, enquanto a base de brita graduada atende mediante somatório de acervos, em conformidade com a regra editalícia aplicável.

Registra-se, ainda, que a licitante apresentou outros atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico – CATs e documentos técnicos relacionados à execução de obras de pavimentação, drenagem, urbanização e infraestrutura viária, vinculados a diferentes contratos e profissionais integrantes de seu quadro técnico. Tais documentos foram analisados no âmbito da instrução processual e corroboram a experiência operacional da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, embora não tenham sido indispensáveis para a comprovação dos

quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica do Lote 02.

Não foram identificadas inconsistências relevantes nos quantitativos informados, tampouco incompatibilidades entre os serviços descritos e as parcelas exigidas no edital, sendo possível concluir que **a licitante atende, de forma suficiente e compatível com as exigências editalícias, às exigências de capacidade técnico-operacional estabelecidas no Anexo II.**

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.2.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, exige-se que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A licitante apresentou documentação emitida pelo CREA-ES, na qual consta o profissional Sávio Luiz Mussi Pinto, engenheiro civil, registrado sob nº ES-0042575/D, RNP nº 0815823991, regularmente vinculado ao quadro técnico da empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA.

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica também identifica o referido profissional no quadro técnico da licitante, com data de vínculo em 20/08/2018, indicando sua regularidade perante o conselho profissional competente e sua habilitação para o exercício das atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.7 do Anexo II quanto à existência de profissional regularmente registrado e vinculado à licitante.

3.2.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, a licitante deve comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência anterior em serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que seja detentor de no mínimo **1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser realizada mediante apresentação de **Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços compatíveis com as parcelas definidas no edital.

Verifica-se que o edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação conjunta de Atestado e CAT, admitindo a comprovação por qualquer um dos instrumentos,

desde que contenham os elementos necessários à identificação dos serviços executados, seus quantitativos e a vinculação do profissional responsável.

No caso em análise, a licitante apresentou Certidões de Acervo Técnico vinculadas ao profissional Sávio Luiz Mussi Pinto, acompanhadas dos respectivos atestados e planilhas de quantitativos, abrangendo serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem, urbanização, base granular, pavimentação com blocos de concreto e dispositivos lineares de drenagem em concreto.

3.2.2.1. Critério de análise adotado

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-profissional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados em nome do profissional indicado, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos.

Os quantitativos apurados foram consolidados por tipo de serviço, sendo posteriormente confrontados com os limites mínimos estabelecidos para o Lote 02, de modo a aferir o atendimento às parcelas de maior relevância técnica.

A análise considerou os quantitativos expressamente constantes das Certidões de Acervo Técnico – CATs, dos atestados e das planilhas vinculadas, bem como a compatibilidade material entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no instrumento convocatório.

3.2.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 02

Nos termos do item 3.7.1.3 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para fins de qualificação técnico-profissional:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 19.320,00 m²**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 4.195,20 m³**;
- Canaleta/sarjeta de concreto: **mínimo de 1.104,00 m**;

3.2.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio das Certidões de Acervo Técnico – CATs vinculadas ao profissional indicado pela licitante, Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto, considerando:

- Compatibilidade dos serviços executados com as parcelas exigidas no edital;
- Quantitativos expressamente identificados nos documentos apresentados;
- Vinculação do acervo técnico ao profissional indicado;
- Correspondência entre os serviços comprovados e as parcelas de maior relevância técnica previstas no Anexo II.

Conforme demonstrado nas Certidões de Acervo Técnico e nos atestados apresentados, foram identificados os seguintes quantitativos técnico-profissionais vinculados ao profissional indicado:

Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Profissional

Profissional	CAT	Pavimentação c/ blocos (m ²)	Base de brita graduada (m ³)	Canaleta / Sarjeta
--------------	-----	---	---	-----------------------

				(m)
Sávio Luiz Mussi Pinto	4321/2025	204.108,35	4.553,03	369,97
Sávio Luiz Mussi Pinto	4/2022	0,00	8.493,69	6.706,00

Quadro Resumo – Capacidade Técnico-Profissional

Serviço	Unidade	Quantidade Total
Pavimentação com blocos de concreto	m ²	204.108,35
Base de brita graduada / base granular	m ³	13.046,72
Canaleta / sarjeta de concreto	m	7.075,97

Da consolidação realizada, verifica-se que o profissional indicado comprova os seguintes quantitativos totais:

- Pavimentação com blocos de concreto: 204.108,35 m²;
- Base de brita graduada / base granular: 13.046,72 m³;
- Canaleta/sarjeta de concreto: 7.075,97 m.

Registra-se, ainda, que a CAT nº 4/2022 contempla outros serviços relacionados à execução de camadas granulares de pavimentação que não integraram a presente consolidação. De todo modo, os quantitativos efetivamente considerados já se mostram suficientes para demonstrar o atendimento da exigência editalícia.

Verifica-se, portanto, que os quantitativos consolidados atendem com ampla margem aos requisitos mínimos estabelecidos para o Lote 02, evidenciando experiência técnico-profissional compatível com o objeto licitado.

3.2.3. Vinculação do(s) profissional(is) ao quadro permanente

Nos termos do item 3.8 do Anexo II, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional devem pertencer ao quadro permanente da licitante, condição que pode ser comprovada por diferentes formas de vínculo jurídico, conforme expressamente previsto no edital.

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

No caso em análise, a licitante indicou o profissional Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida no edital.

Para comprovação do vínculo, foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a AGR CONSTRUÇÕES LTDA e o referido profissional, tendo por objeto a prestação de serviços na área de Engenharia Civil como responsável técnico da empresa.

O instrumento contratual apresentado demonstra vínculo jurídico formal entre o profissional indicado e a licitante, compatível com as hipóteses admitidas no item 3.8 do Anexo II para comprovação de integração ao quadro permanente da empresa.

Adicionalmente, verifica-se que o profissional consta na Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica emitida pelo CREA-ES como integrante do quadro técnico da AGR CONSTRUÇÕES LTDA, reforçando a vinculação perante o conselho profissional competente.

Verifica-se, ainda, que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA possui quadro técnico composto por outros profissionais legalmente habilitados e registrados perante os respectivos conselhos profissionais, conforme documentação constante dos autos.

Dessa forma, considera-se comprovada a vinculação do profissional Sávio Luiz Mussi Pinto ao quadro técnico da licitante, bem como o atendimento às exigências de capacidade técnico-profissional previstas no Anexo II do edital.

3.2.4. Exigências adicionais de habilitação técnica

Nos termos do item 3.13 do Anexo II, foram estabelecidas exigências adicionais de habilitação técnica, justificadas pela natureza do objeto licitado, que envolve execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização.

O dispositivo editalício estabelece que, com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, adicionalmente:

- 3.13 - Tendo em vista a natureza dos serviços contratados que envolvem execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização e com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 será adicionada a seguinte exigência:

a) A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado. O período para a avaliação da concomitância descrita será o igual ao prazo de execução do objeto deste certame, para a habilitação técnica.

b) Como condição adicional de habilitação técnica e com o objetivo de assegurar a viabilidade operacional da execução contratual, cada licitante deverá apresentar termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto, com espessura mínima de 10 cm, em conformidade com as especificações técnicas contidas na planilha de custos.

c) O referido Termo de Compromisso deverá: i) estar assinado por representante legal da empresa licitante e por representante legal da fabricante de blocos; ii) ser emitido em papel timbrado da fabricante, contendo data, CNPJ, endereço e demais elementos de identificação; iii) atestar expressamente a capacidade da fornecedora em atender, de forma exclusiva e prioritária, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada para o lote regional ao qual a licitante estiver concorrendo; iv) incluir previsão de fornecimento conforme cronograma de execução da obra, observado o prazo contratual estimado; e v) mencionar que o fornecimento será feito em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (em especial a NBR 9781/2013), garantindo a regularidade dimensional, resistência à compressão, absorção e durabilidade dos blocos.

Tais exigências possuem caráter complementar à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, destinando-se a verificar a aptidão operacional da licitante para execução simultânea do objeto e a segurança mínima de fornecimento do principal insumo relacionado à pavimentação com blocos intertravados.

3.2.5. Análise das exigências do item 3.13 do Anexo II

Nos termos do item 3.13 do Anexo II, o edital estabeleceu exigências adicionais de habilitação técnica relacionadas à capacidade operacional da licitante para execução simultânea de obras similares ao objeto licitado e à garantia de fornecimento dos blocos intertravados de concreto necessários à execução dos serviços.

a) Execução concomitante de obras

Para atendimento à exigência prevista na alínea “a” do item 3.13 do Anexo II, a licitante apresentou documentação destinada à comprovação de sua capacidade operacional para condução simultânea de múltiplas frentes de serviço.

Consta dos autos Carta de Anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, relacionada ao Contrato nº 0443/2023, por meio da qual o ente contratante declara expressamente que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA executa os serviços contratados mediante operação simultânea de múltiplas frentes de trabalho distribuídas em diferentes localidades do município.

O documento informa que a empresa mantém entre 05 (cinco) e 07 (sete) frentes de serviço ativas concomitantemente, distribuídas em diferentes localidades do

Município, circunstância que evidencia capacidade operacional para gerenciamento simultâneo de múltiplas intervenções de natureza compatível com o objeto licitado. Considerando a finalidade da exigência prevista no item 3.13, voltada à demonstração da capacidade de execução simultânea de serviços similares, entende-se que a documentação apresentada atende materialmente ao requisito editalício.

Nesse contexto, a documentação apresentada permite verificar a ocorrência de execução simultânea de múltiplas frentes de serviço, conforme declarado pelo ente contratante.

Observa-se, ainda, que a exigência editalícia não se limita à demonstração de quantidade de contratos firmados ou à mera existência de acervos técnicos distintos, mas busca verificar a efetiva capacidade operacional da empresa para executar, de forma concomitante, múltiplas frentes de serviço semelhantes ao objeto licitado.

Sob essa perspectiva, a Carta de Anuência apresentada mostra-se apta a evidenciar a experiência operacional pretendida pela Administração, uma vez que descreve situação concreta de execução simultânea de obras, indicando quantitativamente o número de frentes mantidas pela empresa e demonstrando sua capacidade de gerenciamento operacional em cenário compatível com as exigências do futuro contrato.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista na alínea “a” do item 3.13 do Anexo II.

b) Termo de compromisso de fornecimento de blocos intertravados

Para atendimento às exigências previstas nas alíneas “b” e “c” do item 3.13 do Anexo II, a licitante apresentou Termo de Compromisso de Fornecimento firmado pela empresa PVB Artefatos de Cimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.395.595/0001-08.

No referido documento, a fabricante declara possuir capacidade operacional e produtiva para atendimento da demanda decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02, assumindo compromisso formal de fornecimento de blocos intertravados de concreto destinados à execução dos serviços previstos no objeto licitado.

Verifica-se, ainda, que o termo apresentado contempla referência expressa ao certame, identifica a licitante beneficiária e estabelece compromisso de atendimento correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada para o lote, conforme expressamente exigido pelo item 3.13 do Anexo II.

A finalidade da exigência editalícia encontra-se diretamente relacionada à mitigação dos riscos de desabastecimento do principal insumo necessário à execução contratual, considerando que parcela significativa dos serviços previstos envolve a execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto.

Nesse contexto, a apresentação do termo de compromisso não possui caráter meramente formal, mas constitui elemento destinado a demonstrar que a licitante

dispõe de fonte de fornecimento previamente identificada e comprometida com o atendimento da demanda necessária à execução dos serviços.

Da análise do documento apresentado, verifica-se a identificação da empresa fornecedora, a vinculação expressa ao objeto da licitação, a formalização do compromisso de fornecimento e a demonstração de capacidade de atendimento compatível com os parâmetros exigidos no instrumento convocatório.

Assim, a documentação apresentada atende à finalidade material da exigência estabelecida no item 3.13 do Anexo II, fornecendo elemento objetivo de segurança quanto à disponibilidade do principal insumo necessário à execução do objeto.

c) Verificação dos requisitos do termo

Da análise do Termo de Compromisso de Fornecimento apresentado pela licitante, firmado pela empresa PVB Artefatos de Cimento Ltda., verifica-se que o documento contempla os elementos formais e materiais exigidos pelo item 3.13 do Anexo II.

Constata-se, em especial, que:

- Há identificação formal da empresa responsável pelo fornecimento dos blocos intertravados de concreto;
- Consta a identificação da licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA como beneficiária do compromisso de fornecimento;
- Há vinculação expressa ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02;
- Há previsão de atendimento de, no mínimo, 50% da demanda estimada do lote;
- O documento demonstra compromisso formal de fornecimento dos blocos intertravados necessários à execução dos serviços;
- Consta referência à conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas no edital.

Os elementos apresentados mostram-se compatíveis com os requisitos materiais estabelecidos no item 3.13 do Anexo II, especialmente quanto à identificação da fornecedora, vinculação ao certame, compromisso mínimo de atendimento da demanda estimada e demonstração de capacidade de fornecimento do principal insumo necessário à execução do objeto.

Não foram identificadas inconsistências relevantes ou omissões capazes de comprometer o atendimento à finalidade da exigência editalícia.

Dessa forma, **considera-se atendida a exigência relativa ao Termo de Compromisso de Fornecimento de blocos intertravados de concreto.**

3.2.6. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além das exigências relativas ao registro profissional, comprovação de acervo técnico, vinculação dos profissionais e atendimento às condições adicionais do item 3.13, o edital também prevê a apresentação de declarações complementares destinadas a formalizar compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança assumidos pela licitante.

Nos termos do item 3.18 do Anexo II, exige-se a apresentação das seguintes declarações:

- i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- ii. Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade técnica declarem que participarão, a serviço do licitante, das obras ou serviços, devendo ser firmada pelo representante da empresa e pelo profissional;
- iii. Declaração de que os equipamentos necessários à execução da obra estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme disposto no Termo de Referência; e
- iv. Declaração de responsabilidade ambiental.

Adicionalmente, no tópico “**Declarações para Qualificação Técnica**”, o edital especifica novamente declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;
- b) Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, e em perfeitas condições de uso;
- c) Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR), se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- d) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital;
- e) Declaração de Responsabilidade Ambiental.

3.2.6.1. Análise da Documentação Apresentada

Da análise da documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verifica-se a juntada das declarações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conhecimento das condições locais de execução, responsabilidade ambiental, atendimento aos requisitos de habilitação e demais compromissos operacionais previstos no edital, todas subscritas por representante legal da empresa.

Verifica-se, ainda, a apresentação de Termo de Compromisso e Aceitação de Indicação Profissional firmado pelo Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº ES-0042575/D, no qual o

profissional declara expressamente estar ciente e de pleno acordo com sua indicação para integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto licitado, comprometendo-se a atuar de forma efetiva e contínua durante toda a execução contratual. O documento encontra-se firmado tanto pelo profissional indicado quanto pelo representante legal da licitante, atendendo à finalidade prevista no item 3.18 do Anexo II.

Consta, igualmente, Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a AGR CONSTRUÇÕES LTDA e o referido profissional, documento já analisado no capítulo relativo à vinculação do responsável técnico ao quadro da empresa, reforçando a formalização do vínculo profissional relacionado à execução do objeto licitado.

No tocante à disponibilidade operacional, verifica-se a apresentação de Declaração Complementar de Disponibilidade de Equipamentos, por meio da qual a licitante declara possuir ou possuir, quando da contratação, plena disponibilidade dos equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários à adequada execução das obras e serviços objeto da contratação, assumindo compromisso formal quanto à manutenção de tais recursos em condições compatíveis com a execução contratual.

No que se refere à segurança do trabalho, observa-se a apresentação de declaração específica de cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR, subscrita conjuntamente pela empresa e pelo responsável técnico indicado, na qual a licitante assume o compromisso de observar integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como de promover a orientação de empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos quanto às medidas preventivas destinadas à mitigação de acidentes e doenças ocupacionais.

Constam, ainda, as declarações relativas ao conhecimento das condições locais de execução, responsabilidade ambiental e demais compromissos previstos no instrumento convocatório, todas compatíveis com as exigências estabelecidas no Anexo II e nos modelos constantes do Anexo III do edital.

Os documentos apresentados mostram-se compatíveis com as exigências editalícias quanto à identificação do profissional indicado, à formalização dos compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança assumidos pela licitante e à demonstração de ciência das condições de execução do objeto.

Não foram identificadas inconsistências materiais, insuficiências documentais ou incompatibilidades entre os documentos apresentados e as exigências estabelecidas no Anexo II do instrumento convocatório aptas a afastar a regularidade da habilitação técnica da licitante.

Dessa forma, **considera-se atendido o conjunto de declarações exigidas para fins de qualificação técnica.**

3.3. CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a licitante **AGR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou conjunto documental apto à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Anexo II do edital, consideradas, de

forma integrada, as dimensões de capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional e exigências complementares estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à capacidade técnico-operacional, restou demonstrada, por meio das Certidões de Acervo Técnico – CATs, atestados e documentação complementar apresentada, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo pavimentação com blocos intertravados de concreto, terraplenagem, drenagem, dispositivos lineares em concreto e demais serviços de infraestrutura correlatos às parcelas de maior relevância técnica previstas para o Lote 02.

Registra-se que, para a capacidade técnico-operacional, a comprovação da pavimentação com blocos de concreto decorre da CAT/CAO 4321/2025, em quantitativo suficiente para atendimento isolado da exigência. A base de brita graduada foi comprovada mediante somatório de acervos, admitido pelo item 3.3 do Anexo II, enquanto a parcela de canaleta/sarjeta de concreto encontra respaldo suficiente na CAT 621/2016, cujo quantitativo supera o mínimo exigido para o Lote 02.

Verifica-se que os quantitativos comprovados pela licitante superam os limites mínimos estabelecidos no edital para as parcelas de maior relevância técnica, e evidenciam experiência operacional compatível com a complexidade e a dimensão do objeto licitado.

Quanto às exigências adicionais previstas no item 3.13 do Anexo II, observa-se que a licitante apresentou documentação específica destinada à comprovação de sua capacidade operacional para execução simultânea de múltiplas frentes de serviço, destacando-se Carta de Anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, na qual consta declaração expressa de que a empresa executa serviços mediante operação simultânea de 05 (cinco) a 07 (sete) frentes de trabalho distribuídas em diferentes localidades do município, atendendo ao requisito previsto na alínea 'a' do item 3.13 do Anexo II.

Da mesma forma, foi apresentado Termo de Compromisso firmado pela empresa **PVB Artefatos de Cimento Ltda.**, por meio do qual a fabricante assume compromisso formal de fornecimento de blocos intertravados de concreto destinados à execução do objeto licitado, contemplando atendimento mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada para o Lote 02, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

No tocante à capacidade técnico-profissional, conclui-se que o profissional indicado, **Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto**, CREA nº ES-0042575/D, atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tendo sido comprovada sua experiência anterior por meio de Certidões de Acervo Técnico – CATs compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica exigidas para o certame.

Verifica-se, ainda, a apresentação de Termo de Compromisso e Aceitação de Indicação Profissional, bem como Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a AGR CONSTRUÇÕES LTDA, documentos que demonstram sua

vinculação ao quadro técnico da empresa e seu compromisso de participação efetiva na execução do objeto licitado.

No que se refere às declarações exigidas para fins de qualificação técnica, verifica-se a apresentação dos documentos destinados à formalização dos compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança assumidos pela licitante, incluindo declarações relativas à disponibilidade de equipamentos, cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR, conhecimento das condições locais de execução e responsabilidade ambiental, não sendo identificadas inconsistências materiais aptas a comprometer a validade ou suficiência da documentação apresentada.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos analisados, **conclui-se que a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, não sendo identificados óbices técnicos à sua habilitação sob este aspecto.**

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 4, exige-se da licitante a comprovação de sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de documentos contábeis e certidões aptas a demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Referidas exigências compreendem, dentre outros aspectos:

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação;

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme fórmulas definidas no edital;

4.4.2 Existência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

4.5 Observância quanto à exigibilidade dos documentos contábeis, conforme legislação aplicável (SPED/ECD ou Código Civil);

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo exigido;

4.7 Declaração da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados;

4.7.1 A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta constante da DRE do último exercício social;

4.7.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta seja superior a 10%, deverá ser apresentada justificativa;

4.8 Empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura;

4.9 Empresas com menos de 2 anos poderão apresentar apenas o último exercício;

4.10 Possibilidade de atualização dos valores do balanço para a data-base do orçamento, pelo IGP-M.

4.2. Documentação apresentada

A licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Primeira Instância, abrangendo natureza cível, criminal, auditoria militar, execuções fiscais e recuperação judicial e extrajudicial, falência e concordata;
- Certidão complementar expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, relativa à inexistência de pedido ativo de falência ou recuperação judicial;
- Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2024;
- Termos de abertura e encerramento do Livro Diário nº 24, relativo ao exercício de 2024;
- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e notas explicativas referentes ao exercício de 2024, contendo, ainda, demonstrações comparativas com o exercício de 2023;
- Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2025;
- Demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, com demonstrativos comparativos entre os exercícios de 2024 e 2025;
- Demonstrativo da qualificação econômico-financeira, contendo dados contábeis, índices econômico-financeiros, memória de cálculo e verificação do patrimônio líquido mínimo;
- Declaração de atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo;

- Certidões de habilitação profissional do contador e da sociedade empresária contábil perante o CRC/ES;
- Declaração contábil de capacidade econômico-financeira;
- Declaração de compromissos assumidos e capacidade econômico-financeira;
- Relação de contratos assumidos e documentação complementar relativa aos contratos informados.

4.3. Análise da Documentação Apresentada

4.3.1. Certidão de falência

A licitante apresentou Certidão Negativa de Primeira Instância expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em nome de AGR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.740.879/0001-69, emitida em 19/05/2026, às 10:34:46, sob nº 2026051793, com validade de 30 (trinta) dias.

Da análise da referida certidão, verifica-se que nada consta contra a licitante nas bases consultadas, inclusive quanto às naturezas de recuperação judicial e extrajudicial, falência e concordata, atendendo à finalidade do item 4.2 do Anexo II.

Adicionalmente, a licitante apresentou documentação complementar emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, datada de 11/05/2026, referente à Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, na qual consta que, realizadas buscas junto aos sistemas judiciais da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, não há pedido de falência ou recuperação judicial ativo em nome da AGR CONSTRUÇÕES LTDA.

O documento complementar esclarece, ainda, que a falência anteriormente decretada nos autos do processo nº 5005282-82.2023.8.08.0048 foi tornada sem efeito em razão de acordo entre as partes, certificando expressamente inexistir sentença de decretação de falência ou decisão deferindo o processamento de recuperação judicial da sociedade empresária.

Dessa forma, embora exista referência a processo pretérito, a documentação apresentada afasta a existência de falência ou recuperação judicial ativa, não sendo identificado impedimento econômico-financeiro vigente apto a comprometer a participação da licitante ou sua habilitação sob este aspecto.

4.3.2. Demonstrações contábeis

A licitante apresentou documentação contábil extraída da Escrituração Contábil Digital – ECD, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025, acompanhada dos respectivos recibos de entrega ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Em relação ao exercício de 2024, consta Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital referente ao Livro Diário nº 24, com período de escrituração de 01/01/2024 a 31/12/2024, recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 17/01/2025, às 09:25:42.

O referido livro foi assinado digitalmente pelo administrador Miguel Caetano Gomes Rocha e pelo contador Agostinho das Neves de Souza Apolinário, demonstrando a regularidade formal da escrituração contábil apresentada.

Constam, ainda, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 24, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2024.

Observa-se que as demonstrações contábeis de 2024 apresentam, também, informações comparativas do exercício de 2023, especialmente no Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício e nas demais demonstrações contábeis complementares, permitindo verificar a evolução patrimonial e operacional da empresa entre os exercícios de 2023 e 2024.

Em relação ao exercício de 2025, consta Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital referente ao Livro Diário nº 25, com período de escrituração de 01/01/2025 a 31/12/2025, recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 13/01/2026, às 16:33:11.

A documentação referente a 2025 contempla demonstrativo da qualificação econômico-financeira com dados comparativos dos exercícios de 2024 e 2025, memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, declaração de patrimônio líquido mínimo e declaração contábil de capacidade econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a licitante apresentou documentação contábil suficiente para análise da qualificação econômico-financeira, com demonstrações formais relativas aos exercícios sociais mais recentes e elementos comparativos aptos à verificação da evolução patrimonial da empresa.

4.3.3. Das demonstrações contábeis apresentadas e dos exercícios sociais

Verifica-se que a licitante apresentou Escrituração Contábil Digital – ECD e demonstrações contábeis completas referentes aos exercícios de 2024 e 2025, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e Notas Explicativas.

Observa-se que as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 foram elaboradas de forma comparativa, contemplando os saldos correspondentes ao exercício de 2023, em conformidade com a prática contábil usual e com os princípios de comparabilidade e evidenciação previstos na legislação societária e nas normas brasileiras de contabilidade.

Embora não tenha sido apresentada Escrituração Contábil Digital autônoma referente ao exercício de 2023, verifica-se que os dados patrimoniais e de resultado daquele exercício encontram-se refletidos e evidenciados nas demonstrações comparativas integrantes do balanço de 2024, permitindo a verificação da evolução patrimonial, financeira e operacional da empresa ao longo dos exercícios analisados.

Registra-se, ainda, que a documentação de habilitação foi apresentada em 01/06/2026, ocasião em que já se encontravam disponíveis as demonstrações
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

contábeis encerradas em 31/12/2025, as quais também foram integralmente apresentadas pela licitante. Nessas circunstâncias, a Administração passou a dispor de informações contábeis mais recentes e completas do que aquelas existentes à época da abertura da sessão pública, abrangendo os exercícios de 2024 e 2025, sem prejuízo da análise dos dados comparativos de 2023 constantes das demonstrações apresentadas.

Desse modo, considerando que o exercício de 2023 encontra-se evidenciado nas demonstrações comparativas integrantes do balanço de 2024, que foram disponibilizadas demonstrações completas dos exercícios de 2024 e 2025, e que os elementos apresentados permitiram a adequada aferição da situação econômico-financeira da licitante, entende-se atendida a finalidade material da exigência editalícia, não sendo identificado prejuízo à análise da capacidade econômico-financeira da empresa nem comprometimento da segurança do julgamento.

Registra-se que a documentação apresentada permitiu a verificação dos dados patrimoniais e de resultado relativos aos exercícios considerados na análise, não sendo identificada limitação objetiva à aferição da situação econômico-financeira da licitante.

4.3.4. Situação econômico-financeira

A análise dos demonstrativos apresentados evidencia que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA possui estrutura patrimonial positiva e compatível com o porte da contratação.

Conforme demonstrativo da qualificação econômico-financeira apresentado pela licitante, os principais dados contábeis dos exercícios de 2024 e 2025 são os seguintes:

Conta	2024	2025
Ativo Circulante	R\$ 2.362.143,36	R\$ 4.315.314,90
Realizável a Longo Prazo	R\$ 15.139.908,85	R\$ 8.698.922,41
Ativo Permanente	R\$ 10.365.671,31	R\$ 15.270.448,71
Ativo Total	R\$ 27.867.723,52	R\$ 28.284.686,02
Passivo Circulante	R\$ 1.715.351,42	R\$ 2.717.014,04
Exigível a Longo Prazo / Passivo Não Circulante	R\$ 2.016.213,00	R\$ 5.322.875,94
Patrimônio Líquido	R\$ 24.136.159,10	R\$ 20.244.796,04
Passivo Total	R\$ 27.867.723,52	R\$ 28.284.686,02

Os dados apresentados indicam que, no exercício de 2025, a empresa possuía Ativo Total de R\$ 28.284.686,02 e Patrimônio Líquido de R\$ 20.244.796,04, evidenciando situação patrimonial positiva.

Embora se observe redução do Patrimônio Líquido em relação ao exercício de 2024, o montante remanescente permanece significativamente superior ao mínimo exigido pelo edital e compatível com a capacidade econômico-financeira necessária à execução das obrigações decorrentes da contratação.

Verifica-se, ainda, que os demonstrativos de 2024 trazem comparação com o exercício de 2023, indicando evolução patrimonial relevante entre esses exercícios, com Patrimônio Líquido de R\$ 7.245.617,57 em 2023 e R\$ 24.136.159,10 em 2024.

No tocante à receita bruta, a documentação apresenta receita de R\$ 23.063.581,67 no exercício de 2024 e R\$ 32.984.181,39 no exercício de 2025, valores compatíveis com o porte operacional declarado pela licitante e com os contratos relacionados na declaração de compromissos assumidos.

Assim, não foram identificados, nas demonstrações apresentadas, elementos que indiquem patrimônio líquido negativo, insuficiência patrimonial relevante ou incompatibilidade objetiva entre a estrutura econômico-financeira da empresa e o objeto licitado.

4.3.5. Índices econômico-financeiros

A licitante apresentou demonstrativo dos índices econômico-financeiros referentes aos exercícios de 2024 e 2025, com memória de cálculo e indicação das fórmulas utilizadas.

Para o exercício de 2025, foram apresentados os seguintes índices:

Índice	Resultado 2025	Exigência editalícia	Situação
Liquidez Geral – LG	1,62	Superior a 1,00	Atende
Liquidez Corrente – LC	1,59	Superior a 1,00	Atende
Solvência Geral – SG	3,52	Superior a 1,00	Atende

Consta, ainda, que os índices relativos ao exercício de 2024 também foram superiores ao parâmetro mínimo exigido pelo edital, com Liquidez Geral de 4,69, Liquidez Corrente de 1,38 e Solvência Geral de 7,47.

Os resultados apresentados demonstram que a licitante possui capacidade de solvência e liquidez em patamar superior ao mínimo estabelecido no item 4.4.1 do Anexo II, tanto no exercício de 2024 quanto no exercício de 2025.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência relativa aos índices econômico-financeiros.

4.3.6. Patrimônio líquido mínimo

Nos termos do item 4.4.2 do Anexo II, exige-se a comprovação de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado do Lote 02 corresponde a R\$ 55.239.364,86, de modo que o patrimônio líquido mínimo exigido equivale a R\$ 5.523.936,49.

Conforme demonstrativo apresentado, a AGR CONSTRUÇÕES LTDA possui Patrimônio Líquido de R\$ 20.244.796,04 no exercício de 2025.

Assim, o Patrimônio Líquido apurado supera o mínimo exigido pelo edital em R\$ 14.720.859,55, demonstrando suficiência patrimonial para fins de atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira.

A licitante apresentou, ainda, Declaração de Atendimento ao Requisito de Patrimônio Líquido Mínimo, subscrita por seu representante legal, na qual informa os valores de patrimônio líquido apurados nos exercícios de 2024 e 2025, respectivamente R\$ 24.136.159,10 e R\$ 20.244.796,04.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.4.2 do Anexo II.

4.3.7. Declaração contábil

Nos termos do item 4.6 do Anexo II, exige-se a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos e ao patrimônio líquido mínimo estabelecido no edital.

A licitante apresentou Declaração Contábil de Capacidade Econômico-Financeira, firmada pelo contador Agostinho das Neves de Souza Apolinário, inscrito no CRC nº SP-088897/O-1 T-ES.

A declaração informa que, após análise das demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025, foram apurados os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral exigidos no edital, todos superiores a 1,00.

Consta, ainda, manifestação expressa do profissional contábil quanto ao atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo, considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 20.244.796,04 no exercício de 2025, valor superior ao mínimo de R\$ 5.523.936,49 exigido para o Lote 02.

Foram apresentadas, também, Certidão de Habilitação Profissional do contador Agostinho das Neves de Souza Apolinário e Certidão de Habilitação Profissional da sociedade empresária Contagos Assessoria Contábil Ltda., ambas emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo em 19/05/2026, com validade até 17/08/2026.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada atende ao item 4.6 do Anexo II, demonstrando que os índices e a situação patrimonial foram declarados por profissional habilitado da área contábil.

4.3.8. Declaração de compromissos assumidos

Nos termos do item 4.7 do Anexo II, a licitante apresentou Declaração de Compromissos Assumidos e Capacidade Econômico-Financeira, contendo relação dos contratos em execução ou com saldo a executar, considerados exclusivamente os valores residuais pendentes, excluídas as parcelas já executadas.

A declaração relaciona os seguintes compromissos:

Contratante	Contrato	Situação	Saldo a executar (R\$)
Município de Santa Maria de Jetibá	Contrato nº 0220/2022	Em execução	2.064.452,22
Município de Marataízes	Contrato nº 0164/2023	Em execução	2.994.744,54
Município de Presidente Kennedy	Contrato nº 0443/2023	Em execução	14.596.908,04

Conforme declarado pela licitante, o somatório dos saldos a executar corresponde a R\$ 19.656.104,80.

O correspondente a 1/12 desse montante equivale a R\$ 1.638.008,73, valor significativamente inferior ao Patrimônio Líquido apurado no exercício de 2025, de R\$ 20.244.796,04.

Dessa forma, sob o critério estabelecido no item 4.7 do Anexo II, verifica-se que o patrimônio líquido da licitante é superior a 1/12 do valor total dos compromissos assumidos, atendendo ao requisito editalício.

Em relação à análise comparativa com a receita bruta constante da DRE, a licitante informou Receita Bruta de R\$ 32.984.181,39 no exercício de 2025.

Verifica-se que o valor total dos compromissos assumidos informados na declaração é inferior à receita bruta do exercício de 2025 em percentual superior a 10%, circunstância justificada pela própria licitante em razão de a declaração considerar exclusivamente os saldos a executar dos contratos vigentes, excluídas as parcelas já executadas, enquanto a Receita Bruta da DRE representa o volume de faturamento reconhecido no exercício, de acordo com o regime de competência.

A justificativa apresentada mostra-se tecnicamente coerente com a natureza da declaração exigida, uma vez que os compromissos assumidos remanescentes e a receita bruta contábil não representam grandezas idênticas: a primeira reflete obrigações futuras ainda pendentes de execução; a segunda reflete faturamento reconhecido no exercício social.

Nesse contexto, não foram identificados elementos que indiquem incompatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade econômico-financeira demonstrada pela licitante.

4.4. CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

À luz dos documentos analisados, verifica-se que a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou conjunto documental apto à comprovação do atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Anexo II do edital.

No que se refere à certidão de falência e recuperação judicial, foram apresentados documentos emitidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não sendo identificada falência ou recuperação judicial ativa em nome da licitante. A documentação complementar esclarece a existência de processo pretérito cuja decretação de falência foi tornada sem efeito, certificando expressamente inexistir sentença de falência ou decisão de processamento de recuperação judicial vigente.

Quanto às demonstrações contábeis, verifica-se a apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD relativa aos exercícios de 2024 e 2025, acompanhada dos respectivos recibos de entrega ao SPED, termos de abertura e encerramento, balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e demais peças contábeis complementares.

A análise do exercício de 2025 evidencia Patrimônio Líquido de R\$ 20.244.796,04, valor superior ao patrimônio líquido mínimo exigido para o Lote 02, correspondente a R\$ 5.523.936,49.

Os índices econômico-financeiros apresentados também atendem ao parâmetro mínimo estabelecido no edital, com Liquidez Geral de 1,62, Liquidez Corrente de 1,59 e Solvência Geral de 3,52 no exercício de 2025, todos superiores a 1,00.

No tocante à declaração de compromissos assumidos, verifica-se que o somatório dos saldos a executar corresponde a R\$ 19.656.104,80, cujo equivalente a 1/12 perfaz R\$ 1.638.008,73, valor substancialmente inferior ao Patrimônio Líquido da empresa. A diferença em relação à receita bruta constante da DRE foi justificada pela licitante com base na distinção entre saldos contratuais remanescentes e faturamento reconhecido contabilmente no exercício.

Não foram identificadas inconsistências materiais nas demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, declaração contábil, declaração de patrimônio líquido mínimo ou declaração de compromissos assumidos capazes de comprometer a qualificação econômico-financeira da licitante.

Dessa forma, **conclui-se que a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA atende às exigências de habilitação econômico-financeira estabelecidas no edital**, não sendo identificados óbices à sua habilitação sob este aspecto.

5. DECLARAÇÕES

5.1 Exigências editalícias

Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, o instrumento convocatório exige a apresentação de declarações destinadas à formalização dos compromissos assumidos pela licitante perante a Administração, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos relacionados à futura execução contratual.

Tais exigências encontram-se previstas em diferentes dispositivos do edital e de seus anexos, especialmente nos itens 3.13, 3.18, 4.7, 9.3 e 9.4, bem como nos modelos constantes do Anexo III, constituindo instrumentos destinados à formalização de responsabilidades e obrigações complementares assumidas pela licitante no âmbito do certame.

A análise das declarações deve considerar não apenas sua apresentação formal, mas também sua compatibilidade com as exigências editalícias e sua aptidão para demonstrar a assunção dos compromissos exigidos pela Administração.

5.2 Declarações obrigatórias apresentadas

Da análise dos documentos apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a apresentação das declarações exigidas pelo edital para fins de habilitação.

Item	Declaração / Documento	Situação
3.8	Contrato de Prestação de Serviços do responsável técnico Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto	Atende
3.12	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Segurança do Trabalho	Atende
3.13, "a"	Carta de Anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES relativa à execução simultânea de múltiplas frentes de serviço	Atende
3.13, "b" e "c"	Termo de Compromisso de Fornecimento firmado	Atende

	com PVB Artefatos de Cimento Ltda.	
3.18, "a"	Termo de Compromisso e Aceitação de Indicação do Responsável Técnico	Atende
3.18, "b"	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos	Atende
3.18, "c"	Declaração de Cumprimento das Normas Regulamentadoras – NR	Atende
3.18, "d"	Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais	Atende
3.18, "e"	Declaração de Responsabilidade Ambiental	Atende
4.7	Declaração de Compromissos Assumidos e Capacidade Econômico-Financeira	Atende
9.3	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação	Atende
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Atende
Anexo III	Declaração de Garantia do Contrato	Atende
Anexo III	Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais	Atende
9.4	Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social	Atende

Da análise do quadro acima, verifica-se que a licitante apresentou integralmente as declarações exigidas pelo edital para fins de habilitação.

Os documentos apresentados formalizam os compromissos relacionados à execução contratual, à disponibilidade operacional, à responsabilidade ambiental, ao atendimento das normas de segurança do trabalho, à manutenção do responsável técnico indicado e às demais obrigações assumidas perante a Administração.

Não foram identificadas omissões, inconsistências ou incompatibilidades aptas a comprometer a validade das declarações obrigatórias apresentadas.

5.3 Documentação declaratória complementar

Além das declarações exigidas pelo instrumento convocatório, a licitante apresentou documentação complementar contendo compromissos adicionais e declarações institucionais não previstas como requisito autônomo de habilitação.

Documento	Natureza
Declaração de Adoção de Ações de Equidade entre Mulheres e Homens	Complementar
Declaração de Adoção de Programa de Integridade (Compliance)	Complementar
Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo à Escravidão	Complementar
Declaração de Ausência de Sanções em Cadastros Restritivos	Complementar
Declaração de Regularidade Trabalhista Complementar	Complementar
Declaração Complementar de Disponibilidade de Equipamentos	Complementar
Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Segurança do Trabalho (versão ampliada)	Complementar
Declaração de Acompanhamento do Responsável Técnico	Complementar
Declaração de Atendimento ao Patrimônio Líquido Mínimo	Complementar
Declaração Contábil de Capacidade Econômico-Financeira	Complementar
Declaração de Pleno Conhecimento e Renúncia a Alegações Decorrentes do Desconhecimento das Condições Locais	Complementar

Verifica-se que os documentos relacionados no quadro acima não constituem exigências autônomas de habilitação previstas no edital, tratando-se de documentação apresentada voluntariamente pela licitante.

Tais documentos possuem natureza meramente complementar, servindo como reforço documental de compromissos já assumidos ou como formalização de práticas institucionais da empresa, sem produzir efeitos sobre os critérios objetivos de julgamento estabelecidos no certame.

A apresentação dessa documentação complementar não gera benefício à licitante, tampouco amplia as exigências originalmente previstas no edital, sendo considerada apenas como elemento acessório da instrução processual.

5.4. Análise Técnica

Da análise conjunta das declarações obrigatórias e da documentação declaratória complementar apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verifica-se que a licitante formalizou adequadamente os compromissos exigidos pelo instrumento convocatório.

As declarações obrigatórias mostram-se compatíveis com as exigências previstas no edital, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais, ambientais, econômico-financeiros e administrativos relacionados à execução do objeto licitado.

Quanto à documentação complementar, observa-se que seu conteúdo não altera, substitui ou amplia as condições de habilitação previstas no edital, limitando-se a reforçar obrigações já assumidas pela empresa ou a registrar compromissos institucionais de caráter voluntário.

Verifica-se, ainda, a existência de versões complementares de determinadas declarações, especialmente relacionadas à disponibilidade de equipamentos, segurança do trabalho e reserva de cargos para pessoa com deficiência, sem alteração material de conteúdo ou de compromisso assumido, circunstância que não compromete sua validade nem produz reflexos sobre a análise de habilitação.

Não foram identificadas inconsistências materiais, contradições relevantes ou incompatibilidades entre as declarações apresentadas e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.5. CONCLUSÃO DAS DECLARAÇÕES

À vista da documentação analisada, conclui-se que a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou integralmente as declarações obrigatórias exigidas pelo edital, atendendo às exigências relacionadas aos aspectos técnicos, operacionais, ambientais, econômico-financeiros, trabalhistas e administrativos da contratação.

Verificou-se, ainda, a apresentação de documentação declaratória complementar, de natureza acessória e voluntária, a qual não foi considerada requisito de habilitação nem fator de julgamento, servindo apenas como elemento adicional de instrução processual.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende às exigências editalícias relacionadas às declarações, não sendo identificados óbices à sua habilitação sob este aspecto.

6. CONCLUSÃO FINAL

À vista da análise técnica realizada sobre o conjunto documental apresentado pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02, verifica-se que a empresa comprovou o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Anexo II do edital, consideradas de forma integrada as dimensões jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e declaratória.

No que se refere à habilitação jurídica, a licitante apresentou documentação societária regularmente registrada perante a Junta Comercial competente, demonstrando sua regular constituição, regularidade cadastral, compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida e legitimidade de sua representação no âmbito do certame.

Sob o aspecto da habilitação fiscal, social e trabalhista, foram apresentadas as certidões e comprovantes exigidos no edital, não sendo identificadas restrições impeditivas à participação da empresa no certame ou à futura contratação, inclusive após consulta aos sistemas oficiais previstos no instrumento convocatório.

No tocante à qualificação técnica, restou demonstrada a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante para execução do objeto licitado, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, atestados de capacidade técnica, documentação relativa à experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e documentação específica vinculada ao atendimento das exigências complementares do item 3.13 do Anexo II.

Verificou-se, ainda, a apresentação de documentação relativa ao responsável técnico indicado, Eng. Sávio Luiz Mussi Pinto, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº ES-0042575/D, incluindo registro profissional, acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância técnica, Termo de Compromisso e Contrato de Prestação de Serviços firmado com a licitante, demonstrando sua vinculação formal à empresa para participação na execução do objeto licitado.

Quanto às exigências adicionais de habilitação técnica, verificou-se a apresentação de Carta de Anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, evidenciando a operação simultânea de múltiplas frentes de serviço pela licitante, bem como Termo de Compromisso de Fornecimento firmado com a empresa PVB Artefatos de Cimento Ltda., relativo ao fornecimento de blocos intertravados de concreto para atendimento da demanda do Lote 02.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verificou-se o atendimento aos índices e parâmetros estabelecidos no edital, incluindo Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores ao mínimo exigido, bem como patrimônio líquido compatível com o porte da contratação e compatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade patrimonial demonstrada pela empresa.

As declarações apresentadas atendem às finalidades previstas no instrumento convocatório, formalizando os compromissos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e administrativos relacionados à execução contratual, não sendo identificadas omissões relevantes ou inconsistências materiais capazes de comprometer a validade da documentação apresentada.

Não foram identificados elementos formais ou materiais aptos a afastar a regularidade da habilitação da licitante sob os aspectos analisados no presente relatório.

Dessa forma, à luz dos elementos analisados e dos critérios estabelecidos no edital, **esta área técnica opina pela HABILITAÇÃO da licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, por atender às exigências de habilitação previstas na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 02.

Submete-se a presente manifestação à apreciação da Comissão de Contratação.

ANEXO I – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA – LOTE 02

Item	Descrição	Situação
Anexo III	Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação	Atende
1	HABILITAÇÃO JURÍDICA	
9.1.1	SICAF	Atende
1.1 ao 1.8	Certidão da Junta Comercial	Atende
1.1 ao 1.8	Contrato Social Consolidado	Atende
1.1 ao 1.8	Ficha de identificação	Atende
1.1 ao 1.8	CNH Sócio	Atende
2	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	
2.1	CNPJ	Atende
2.2	Inscrição Municipal - Sede	Atende
2.2	Inscrição Estadual / Declaração de Isenção	Atende
2.3	Certidão da Fazenda Federal	Atende
2.4	Certidão da Fazenda Estadual (ES)	Atende
2.5	Certidão da Fazenda Municipal - Sede	Atende
2.6	Certificado de Regularidade FGTS	Atende
2.7	Certidão Trabalhista - CNDT	Atende
3	HABILITAÇÃO TÉCNICA	
	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	
3.1	Certidão/Registro CREA PJ Empresa	Atende
3.2	CAT e/ou Atestados	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 48.300,00 m ² [2 (dois) atestados]	Atende
b	Base de brita graduada - 10.488,00 m ³	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 2.760,00 m	Atende
	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	
3.7	Certidão/Registro CREA PF Profissional	Atende
3.7	CAT + Atestados	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 19.320,00 m ²	Atende
b	Base de brita graduada – 4.195,20 m ³	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 1.104,00 m	Atende
3.8	Vínculo do Responsável Técnico: CRQ/CREA e Contrato de Prestação de Serviços	Atende
3.12	Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.	Atende



Item	Descrição	Situação
3.13	EXIGÊNCIA COMPLEMENTAR	
a	A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado.	Atende
b	Termo de compromisso de fornecimento de blocos intertravados firmado com fabricante	Atende
3.18	DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
a	Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;	Atende
b	Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, e em perfeitas condições de uso.	Atende
c	Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR) se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.	Atende
d	Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital	Atende
e	Declaração de Responsabilidade Ambiental	Atende
4	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
4.2	Certidão negativa de falência	Atende
4.4	Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais	Atende
	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	Atende
4.4.2	Existência de Capital Social Integralizado e/ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação	Atende
4.6	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.	Atende
4.7	Declaração do licitante indicando a relação de compromissos assumidos - Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados	Atende
4.7.2	Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.	Atende
	ANEXO III – MODELOS DO EDITAL	
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES	Atende
Anexo III	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Atende
Anexo III	DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE	Atende

Item	Descrição	Situação
	EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO	
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	Atende
9.3	Declaração de que atende aos requisitos de habilitação	Atende
9.4	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Sistema)	Atende

Diante disso, conclui-se que a licitante atende integralmente à Habilitação Técnica.

- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o exame da documentação fiscal, social e trabalhista apresentada pela empresa, verifica-se o seguinte:

Prova de Inscrição

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

Certidões de Regularidade Fiscal

- Receita Federal e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN): Certidão emitida em 30/04/2026, válida até 27/10/2026, constando situação regular.
- Fazenda Estadual: Certidão emitida pelo Estado do Espírito Santo, em 15/05/2026, com validade 13/08/2026, em situação regular.
- Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, em 29/05/2026, válida até 29/06/2026, confirmando inexistência de débitos tributários municipais.

Obrigações Sociais e Trabalhistas

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando situação regular, com validade de 22/05/2026 a 20/06/2026.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Expedida em 15/05/2026, válida até 11/11/2026, atestando que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A documentação apresentada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a empresa está adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Portanto, a licitante atende integralmente ao requisito de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No âmbito da habilitação econômico-financeira, foram apresentados os seguintes documentos contábeis e comprobatórios:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados por contador habilitado e acompanhados do devido registro no CRC, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).
- b) Demonstrações de Resultado: apresentadas em conjunto com o balanço.
- c) Índices Contábeis: calculados a partir do balanço apresentado, conforme exigido no edital.
- d) Declaração Contábil, assinada pelo contador responsável, declarando os Índices Econômicos demonstrados nos Quadro de Índices Financeiros e os dados que embasaram esses Indicadores, nos exercícios de 2023 e 2024.
- e) Certidão Negativa de Primeira Instância – Naturezas Cível, Criminal, Auditoria Militar, Execuções Fiscais e Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata): expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em 19/05/2026, com validade de 30 dias, atestando inexistência de registros em desfavor da empresa.

Todos os índices ficaram superiores ao mínimo exigido pelo edital ($\geq 1,0$), demonstrando capacidade da empresa.

Dessa forma, considerando o conjunto das informações contábeis apresentadas, verifica-se que a empresa atende às condições de habilitação econômico-financeira. A documentação contábil apresentada encontra-se válida, e os índices apurados demonstram situação econômico-financeira compatível, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente.

DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

A licitante apresentou as demais declarações exigidas no edital, quais sejam:

- Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
- Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Termo de Compromisso do Responsável Técnico aceitando a sua indicação;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Segurança do Trabalho;
- Declaração de Garantia do Contrato;
- Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;
- Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Bem como, consta o relatório de declarações emitido pelo sistema Compras.Gov.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise realizada pela equipe técnica e pela Comissão de Atividades de Licitação, conclui-se que a empresa **AGR CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu integralmente às disposições do Edital. Dessa forma, decide-se pela sua **HABILITAÇÃO** na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 10 de junho de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 10/06/2026 12:34:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 12:34:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TWW7T0>